CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/91

REPROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1.973.

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerias, APROVOU e eu, Rubens José Borges, Presidente, nos termos do Art. 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Considerando que, a Comissão Especial, constituída para examinar a prestação de contas do Município de Indianópolis, relativas ao exercício de 1.973, consideradas irregulares pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apenas conseguiu localizar parte da documentação do exercício;

Considerando que, com a ausência de documentos essenciais para o exame das mesmas, torna-se impossível uma análise isenta sobre o assunto;

Considerando, ainda, que o Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, que teve a posse de toda documentação relativa à prestação das mencionadas contas, as considerou irregulares;

DECRETA

Art. 1º - Ficam reprovadas as contas do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício de 1.973.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1.991.

RUBENS JOSÉ BORGES
PRESIDENTE